

2020, e do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e pela Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529, de 25 de março de 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º – O caput do art. 1º do Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam suspensos para o sujeito passivo ou o interessado, no âmbito do processo tributário administrativo, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos seguintes dispositivos:”.

Art. 2º – O art. 1º do Decreto nº 47.913, de 2020, passa a vigorar acrescido da alínea “o” no inciso I, das alíneas “c”, “d” e “e” no inciso III e do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – (...)

o) art. 26 (recurso hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda contra decisão de indeferimento de pedido de reconhecimento de isenção);

(...)

III – (...)

c) subitem 28.14 da Parte 1 do Anexo I (apresentação de DANFE, por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, relativo à aquisição de veículo com isenção);

d) subitem 92.11 da Parte 1 do Anexo I (apresentação de DANFE, por motorista profissional taxista, relativo à aquisição de veículo com isenção);

e) subitem 99.4 da Parte 1 do Anexo I (apresentação de DANFE, pelo Ministério da Educação, relativo à aquisição de equipamento didático, científico ou médico-hospitalar, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações);

(...)

V – do Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003, que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – RIPVA: art. 8º, § 3º (entrega pelas cooperativas e pelos sindicatos credenciados junto à SEF, de relação dos cooperados ou sindicalizados que renovaram o vínculo associativo com a entidade e que foram licenciados para prestação de serviço de transporte escolar).”.

Art. 3º – O caput do art. 2º do Decreto nº 47.913, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Ficam prorrogados, até 31 de julho de 2020, os prazos para cumprimento das obrigações acessórias previstas nos seguintes dispositivos:”.

Art. 4º – O art. 3º do Decreto nº 47.913, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Os prazos a que se refere o art. 1º cuja contagem tenha sido alcançada pela decretação da situação de emergência em saúde pública pelo Decreto NE nº 113, de 13 de março de 2020, terão seu saldo remanescente em relação àquela data, contados a partir do dia 3 de agosto de 2020, inclusive.”.

Art. 5º – O art. 4º do Decreto nº 47.913, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Os prazos a que se referem os arts. 1º e 2º, cujo início de contagem tenha ocorrido ou vier a ocorrer entre 13 de março de 2020 e 31 de julho de 2020, serão integralmente contados a partir de 3 de agosto de 2020.”.

Art. 6º – O caput e o inciso II do art. 6º do Decreto nº 47.913, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Na hipótese de ser decretado o fim do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19 antes de 31 de julho de 2020:

(...)

II – as referências ao dia 3 de agosto de 2020, nos arts. 3º e 4º, passam a ser consideradas ao primeiro dia útil subsequente ao da data final do referido estado de calamidade pública.”.

Art. 7º – O art. 1º do Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica prorrogada, para até 31 de julho de 2020, a validade das Certidões de Débitos Tributários – CDT negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas no período de 1º de janeiro a 2 de maio de 2020.”.

Art. 8º – O art. 2º do Decreto nº 47.898, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica suspenso até 31 de julho de 2020, salvo para evitar prescrição, o encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos – PTA para inscrição em dívida ativa.”.

Art. 9º – O art. 3º do Decreto nº 47.898, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Fica suspensa até 31 de julho de 2020, salvo para evitar decadência, a identificação a contribuinte do encerramento do procedimento exploratório a que se refere o inciso III do art. 67 do Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA.”.

Art. 10 – O caput do art. 1º do Decreto nº 47.940, de 6 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Nas hipóteses abaixo relacionadas, relativamente aos veículos adquiridos ou importados pelo consumidor final, em que a data de saída da nota fiscal ou a data do documento de importação tenha se dado no período de 3 de março a 31 de julho de 2020, o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, devido no exercício de 2020, será de dez dias, contado da data de registro do veículo no Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, desde que o registro se dê até 10 de agosto de 2020.”.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

I – 13 de março de 2020, relativamente ao caput, à alínea “o” do inciso I, às alíneas “c” e “e” do inciso III e ao inciso V, do art. 1º, ao caput do art. 2º, ao art. 3º, ao art. 4º e ao art. 6º, do Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020;

II – 26 de março de 2020, relativamente aos arts. 2º e 3º do Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020.

Belo Horizonte, aos 10 de junho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

*DECRETO Nº 47.958, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (MG 26/5/2020)

RETIFICAÇÃO:

No art. 2º, onde se lê:

“Art. 2º – Este decreto entra em vigor três dias após a data de sua publicação.”

Leia-se:

“Art. 2º – Este decreto entra em vigor dia 18 de junho de 2020.”.

*Retificação em virtude de incorreção no original encaminhado à CTL.

10 1363960 - 1

Atos do Governador**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:****PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, XXV, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto nos artigos 185 e 197, §1º, da Lei n. 5.301, de 16 de outubro de 1969, c/c artigo 2º, Inciso I, do Decreto n. 46.297, de 19 de agosto de 2013, **PROMOVE**, na Polícia Militar de Minas Gerais, ao posto de **CORONEL**, pelo critério de merecimento, a n. **106.680-2, Tenente Coronel PM Cleide da Conceição C. Fernandes.**

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, XXV, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto nos artigos 185 e 197, §1º, da Lei n. 5.301, de 16 de outubro de 1969, c/c artigo 2º, Inciso I, do Decreto n. 46.297, de 19 de agosto de 2013, **PROMOVE**, na Polícia Militar de Minas Gerais, ao posto de **CORONEL**, pelo critério de merecimento, o n. **109.650-2, Tenente Coronel PM Gilmar Luciano Santos.**

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, XXV, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto nos artigos 185 e 197, §1º, da Lei n. 5.301, de 16 de outubro de 1969, c/c artigo 2º, Inciso I, do Decreto n. 46.297, de 19 de agosto de 2013, **PROMOVE**, na Polícia Militar de Minas Gerais, ao posto de **CORONEL**, pelo critério de merecimento, o n. **109.512-4, Tenente Coronel PM Cláudio Márcio Pogianio.**

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, XXV, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto nos artigos 185 e 197, §1º, da Lei n. 5.301, de 16 de outubro de 1969, c/c artigo 2º, Inciso I, do Decreto n. 46.297, de 19 de agosto de 2013, **PROMOVE**, na Polícia Militar de Minas Gerais, ao posto de **CORONEL**, pelo critério de merecimento, o n. **113.849-4, Tenente Coronel PM Marcelo Ramos de Oliveira.**

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, XXV, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto nos artigos 185 e 197, §1º, da Lei n. 5.301, de 16 de outubro de 1969, c/c artigo 2º, Inciso I, do Decreto n. 46.297, de 19 de agosto de 2013, **PROMOVE**, na Polícia Militar de Minas Gerais, ao posto de **CORONEL**, pelo critério de merecimento, o n. **113.925-2, Tenente Coronel PM Eugênio Pascoal da Cunha Valadares.**

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, XXV, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto nos artigos 185 e 197, §1º, da Lei n. 5.301, de 16 de outubro de 1969, c/c artigo 2º, Inciso I, do Decreto n. 46.297, de 19 de agosto de 2013, **PROMOVE**, na Polícia Militar de Minas Gerais, ao posto de **CORONEL**, pelo critério de merecimento, o n. **113.803-1, Tenente Coronel PM Fernando Marcos dos Reis.**

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, XXV, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto nos artigos 185 e 197, §1º, da Lei n. 5.301, de 16 de outubro de 1969, c/c artigo 2º, Inciso I, do Decreto n. 46.297, de 19 de agosto de 2013, **PROMOVE**, na Polícia Militar de Minas Gerais, a partir de 19 de junho de 2020, ao posto de **CORONEL**, pelo critério de merecimento, o n. **109.663-5, Tenente Coronel PM Rodrigo de Faria Mendes.**

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, XXV, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto nos artigos 185 e 197, §1º, da Lei n. 5.301, de 16 de outubro de 1969, c/c artigo 2º, Inciso I, do Decreto n. 46.297, de 19 de agosto de 2013, **PROMOVE**, na Polícia Militar de Minas Gerais, a partir de 10 de julho de 2020, ao posto de **CORONEL**, pelo critério de merecimento, o n. **106.743-8, Tenente Coronel PM Mauro Lúcio Honorato.**

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**Pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 29/05/2020, pelo qual **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, MASP M1488993.5, foi nomeado para o cargo DAI-18 JC1100023 da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **RICARDO DOLABELLA MARQUES**, para o cargo de provimento em comissão DAD-10 JD1100057, de recrutamento amplo, para chefiar a Assessoria de Acompanhamento Administrativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **RICARDO DOLABELLA MARQUES**, chefe da Assessoria de Acompanhamento Administrativo, a gratificação temporária estratégica GTED-4 JD1100085 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **convallida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a disposição da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG, em prorrogação, de 01/01/2020 a 08/04/2020, com ônus para o cessionário: SOLANGE IRENE HENRIQUE DE MELO/ MASP 385605-1/ASGPD/ V.D.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, de 12/12/2018 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: ADEMAR PINHEIRO DA FONSECA/ MASP 372454-9/ ASO/ IV J.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, de 12/12/2018 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: ADILSON PEREIRA DE CARVALHO/ MASP 346461-7/ ASO/ IV I.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: LEA LÚCIA CECÍLIO BRAGA/ MASP 900268-4/ANGPD/ III B.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, de 12/12/2018 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: MILTON DO CARMO PINTO/ MASP 904037-9/ ASO/ I J.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

coloca, nos termos do art. 13 e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do art. 6º, §§ 2º e 3º, II da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Fazenda à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, de 14/09/2017 a 31/12/2020, com ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional: EDGARD FRANÇA MARIANO DE ALMEIDA, MASP 669.711-4, TFAZ; AMARILDO ALVES COSTA, MASP 355.314-6, TFAZ.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEE, de 11/05/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: MARCELO GOUVEIA MOREIRA, MASP 1214422-6, GESTOR GOVERNAMENTAL (GGOV).

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Fundação Educacional Caio Martins, até 31/12/2020, com ônus para o cessionário: GIOVANA PATRÍCIA DA SILVA PEREIRA, MASP 1.351.483-1, ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETORA ESCOLAR, I, C, ADMISSÃO I.

10 1363959 - 1

Comitê Extraordinário COVID-19

Presidente: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 56, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – O Anexo a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta deliberação.
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 10 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200610234512012.

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES
Secretário de Estado Adjunto de Justiça, respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 56, de 10 de junho de 2020)

“ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

MACRORREGIÃO	RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA		
	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	RECLASSIFICAÇÃO (DE 13/6/2020 A 20/6/2020)	EXPECTATIVA DE PROGRESSÃO OU DE REGRESSÃO DE FASE
Centro	Onda amarela: médio risco	Onda branca: baixo risco (regressão de fase)	
Centro-Sul	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	
Jequitinhonha	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste-Sul	Onda amarela: médio risco	Onda amarela: médio risco	Expectativa de regressão para “Onda branca: baixo risco”
Nordeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Noroeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Norte	Onda branca: baixo risco	Onda amarela: médio risco (progressão de fase)	
Oeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sudeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sul	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	
Triângulo-Norte	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Triângulo-Sul	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Vale do Aço	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	

10 1363961 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

PORTARIA SEGOV Nº 13/2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO nos termos do artigo 220, alínea “a” e § 2º, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir os membros da Comissão Sindicante designada para apurar os fatos no âmbito da Sindicância Administrativa Investigatória Portaria SECCRI Nº 01, publicada em 27/03/2019, prorrogada pela Portaria Nº 02/2019, publicada em 07/05/2019, alterada pela Portaria SEGOV nº 48, publicada em 31/10/2019 e Portaria SEGOV nº 52, publicada em 09/01/2020, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, nos termos do Decreto NE nº 113/2020, Decreto nº 47.890/2020, alterações dadas pelo Decreto nº 47.932/2020, e Resolução CGE nº 12/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 21 de maio de 2020.
IGOR ETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

10 1363943 - 1

PORTARIA SEGOV Nº 15 , DE 09 DE JUNHO DE 2020
Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão instituída pela PORTARIA SEGOV Nº 11, de 28 de abril de 2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, nos termos dos artigos 218 e 219, da Lei Estadual nº869, de 05 de julho de 1952, da Lei Estadual nº14.184, de 31 de janeiro de 2002, da Lei Estadual 23.304, de 30 de maio de 2019, do Decreto Estadual 47.792, de 18 de dezembro de 2019 e considerando o constante dos autos do processo nº 1520.01.0006729/2019-23, DETERMINA:
Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instituída pela Portaria SEGOV nº 11, de 28 de abril de 2020.
Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados no período entre a data do encerramento da vigência da Portaria SEGOV nº 11, de 28 de abril de 2020 e a data da publicação desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 09 de junho de 2020
Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo

10 1363937 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
ATOS DO SENHOR DIRETOR

Competência delegada pela Resolução SEGOV Nº 600/2017, publicada em 25/03/2017:
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, ao servidor ANTONIO GONZAGA DE MIRANDA, MASP 1045390-0, admissão 01, por 30 dias: referente ao 5º quinquênio, a partir de 10/06/2020.
CANCELA 03 (três) meses de afastamento para gozo de férias-prêmio, publicado no “MG” de 27/03/2020-02 (dois) meses referente ao 2º quinquênio de exercício e 01 (um) mês referente ao 3º quinquênio de exercicioda servidora MASP1110190-4, PATRÍCIA JOÃO HALLAK, GESTOR GOVERNAMENTAL, NÍVEL I, GRAU C, SÍMBOLO GGOV1, conforme solicitação.
MARCELUS FERNANDES LIMA
DIRETOR

10 1363877 - 1

PORTARIA SEGOV Nº14 , DE 09 DE JUNHO DE 2020
Dispõe sobre a alteração da presidência da comissão constituída pela PORTARIA SEGOV Nº 10, de 28 de abril de 2020 e a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, nos termos dos artigos 218 e 219, da Lei Estadual nº869, de 05 de julho de 1952, da Lei Estadual nº14.184, de 31 de janeiro de 2002, da Lei Estadual 23.304, de 30 de maio de 2019, do Decreto Estadual 47.792, de 18 de dezembro de 2019 e considerando o constante dos autos do processo nº 1520.01.0002272/2019-82, DETERMINA:
Art. 1º - Alterar a presidência da comissão constituída pela PORTARIA SEGOV Nº10, 28 DE ABRIL DE 2020, que instaurou o Processo Administrativo Simplificado de Apuração de Dano, nos termos do Parecer nº 2/CGE/CSET_SEGOV/2019.
Art. 2º - A comissão encarregada de conduzir os trabalhos desse Processo Administrativo Simplificado de Apuração de Dano será composta pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:
I - Felipe Moreira de Oliveira - Masp: 752664-3
II - Sebastião Silva Guimarães - Masp: 1205446-6
III - Charles Alan Simões Agostinho - Masp: 1067321-8
Parágrafo Único – Na ausência ou nos impedimentos legais do Presidente, um dos membros titulares poderá assumir a presidência da Comissão.
Art. 3º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria SEGOV nº 10, de 28 de abril de 2020.
Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados no período entre a data do encerramento da vigência da Portaria SEGOV nº 10, de 28 de abril de 2020 e a data da publicação desta Portaria.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 09 de junho de 2020
Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo

10 1363958 - 1

Gabinete Militar do Governador

Chefe do Gabinete Militar: Coronel PM Osvaldo de Souza Marques

Expediente

ATO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO
O CORONEL PM CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 93, § 1º, inciso VI da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c no art. 4º do Decreto Estadual n. 47.777, de 04 de dezembro 2019, e considerando o disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4781, de 29 de maio de 2015, DESIGNA, a contar da data de publicação deste ato até 31/12/2020, os servidores ocupantes de cargo efetivo, DÉBORA CRISTINA CARVALHO BRANDÃO, Masp 147.842-9, e o servidor RAFAEL CASTRO SOLHA, Masp 136.323-3 (no impedimento do primeiro designado), para realização do monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade, fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa do CNPJ 18.715.565.0001-10 – GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, cujo responsável poderá ser representado pelos referidos servidores em face de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo para tanto ter acesso a cobranças, parcelamentos, processos administrativos, recursos, pedidos de compensação, pedidos de restituição, relatórios de pendências, certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas, certidões positivas e para solicitar/receber relatórios de restrições fazer pedidos, entregar documentos, acompanhar procedimentos de fiscalização, prestar informações e fornecer ao fisco quaisquer outras informações sobre pendências e regularizações necessárias, extrair cópias, físicas ou digitalizadas, acompanhar procedimento fiscal, cumprindo as diligências legais solicitadas; sendo vedado receber intimações em processo administrativo tributário, cuja atribuição é exclusiva do Advogado-Geral do Estado e de Procurador do Estado. DESIGNA AINDA, a servidora DEBORA CRISTINA CARVALHO BRANDÃO, Masp 147.842-9, como responsável técnica e de segurança dos sistemas SIAFI e GRP, bem como das contas bancárias do Órgão, no Banco do Brasil S/A.
Belo Horizonte, 09 de junho de 2020.
OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM
Chefe do Gabinete Militar do Governador e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

10 1363653 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

RESOLUÇÃO CGE Nº 21, 10 DE JUNHO DE 2020.
Aprova o manual de apuração de ilícitos administrativos da controladoria-geral do estado.
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições-que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no artigo 49, §1º,incisos VIII, IX eX,da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º -Aprovar o Manual de Apuração de Ilícitos Administrativos da Controladoria-Geral do Estado.
Art. 2º - Para fins do previsto no art. 1º desta Resolução, o Manual estará disponível no site institucional www.cge.mg.gov.br, na aba publicações-guias, cartilhas, manuais e formulários.
Art. 3º - Eventuais alterações do Manual deverão ser feitas através de Despacho assinado pelo titular da Corregedoria-Geral, da Controladoria-Geral do Estado,o qual deverá ser publicado no Diário Oficial e atualizado no site institucional.
Art. 4º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

10 1363753 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Expediente

ATO DA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL
ATO Nº 192/2020

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição delegada pelo art. 3º da Resolução Nº 09, de 10 de janeiro de 2020, com fundamento no artigo 9º, Inciso XII da Lei Complementar Estadual Nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e Resolução nº 134 de 15/05/2019, concede abono permanência, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada em 31 de dezembro de 2003, a servidora ANA RITA PINHEIRO PEREIRA, MASP 903.399-4, Analista da Defensoria Pública, III-A, a partir de 18/05/2020, nos termos do parecer datado de 10/05/2019.

10 1363847 - 1

RESOLUÇÃO Nº 176/2020

Dispõe sobre a abertura de consulta para interessadas(os) em participarem de cooperação voluntária e temporária na Defensoria de Execução Penal de Teófilo Otoni-MG, nos processos do sistema eletrônico de execução unificado - SEEU e dá outras providências.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III, XII, XV, alínea ‘e’, e inciso XXXVIII, todos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando o atual provimento dos órgãos de atuação existentes; considerando os pedidos de férias prêmio e licença maternidade da Defensora Ana Gabriela Cardoso de Mello e licença para tratamento de pessoa da família do Defensor Thiago Pereira Guerra; considerando o pedido da coordenação local e, por fim, considerando a impossibilidade dos próprios órgãos em absorverem as demandas existentes;
RESOLVE:

Art. 1º Abrir edital de consulta para inscrição dos Defensores Públicos interessados em cooperarem voluntariamente na Defensoria de Execução Penal de Teófilo Otoni-MG, com previsão de início em 22 de junho de 2020 e previsão de término em 30 de setembro de 2020, podendo tal período ser prorrogado, quando for imprescindível para preservar a continuidade do serviço público, ou antecipado, caso seja possível.
§1º Serão 2 (dois) Defensores Públicos em regime de cooperação para atuação nos feitos do SEEU.

Art. 2º Estão habilitados todas as Defensoras e Defensores Públicos não integrantes da Defensoria de Teófilo Otoni-MG que já possuem certificado digital.

§1º A cooperação será realizada sem prejuízo das atribuições do cargo no órgão de atuação do(a) cooperador(a).

§2º Os (As) interessados(as) solicitarão inscrição por e-mail, até o dia 18/06/20, às 18:00 horas, direcionado ao endereço gabinete@defensoria.mg.def.br.

§3º Na hipótese de mais de um candidato à cooperação voluntária, o desempate será decidido de acordo com o disposto no art. 71, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 65 de 2003.

§4º Não havendo interessados(a) inscritos(a), o Gabinete poderá nomear eventual interessado(a) que vier a se inscrever voluntariamente fora do prazo inicial de inscrição.

§5º A Defensoria Pública-Geral publicará na intranet, em até 5 (cinco) dias após o fim do prazo previsto no §2º deste artigo, a lista dos Defensores Públicos designados para a cooperação temporária.

§6º O(a) Defensor(a) Público(a) designado(a) deverá, em caso de desistência, indicar substituto, salvo motivo justificado.

Art. 3º Fica autorizada a compensação de 1 (um) dia para cada 10 (dez) dias de serviço, mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Coordenação Local, cujo exercício dependerá de ajuste prévio com a respectiva Coordenação do órgão de titularidade do(a) cooperador(a).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 10 de junho de 2020.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

10 1363890 - 1

ATO DA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL

ATO Nº 193/2020
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição delegada pelo art. 1º da Resolução n. 149, de 03 de julho de 2018, com fundamento no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, declara aposentado, a partir 11 de fevereiro de 2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, HELDER DE ALMEIDA BARRA, MASP 902.270-8, CPF 283.986.886-53, Analista da Defensoria Pública, Código NS03-DP90011FE, Classe III, Padrão F.

10 1363851 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

Expediente

Atos assinados pelo Senhor Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso III e VII do Decreto Estadual n. 36.885, de 23/05/1995, e

Transferindo Voluntariamente
- de conformidade com o art. 204 e nos termos do art. 136, §1º, c/c art. 159, § 2º, II, art. 204, §1º todos da Lei Estadual n.º 5.301/1969, com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23/12/2009; §§ 10 e 11 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, Alteradas pelas Emendas à Constituição do Estado de Minas Gerais n. 57/2003 e n. 59/2003, transfere voluntariamente o n. 109.654-4 , CEL QOPM JULIANO CANCELADO DIAS, da DAL , a partir de 27/05/2020, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada com os proventos integrais de seu posto.

Promovendo e Transferindo Voluntariamente
- de conformidade com o art. 220 e nos termos do art. 136, §1º, c/c art. 159, § 2º, II, todos da Lei Estadual n.º 5.301/1969, com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23/12/2009; §§ 10 e 11 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, Alteradas pelas Emendas à Constituição do Estado de Minas Gerais n. 57/2003 e n. 59/2003, promove à graduação de 1º SGT a n. 111.454-5, 2º SGT QPPM CLAUDIA MOREIRA, da DRH, a partir de 25/05/2020 e transfere voluntariamente, a partir de 26/05/2020, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada com os proventos integrais de sua graduação.

10 1363895 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200610234512013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Reunião

6º REUNIÃO DO GRUPO EXECUTIVO DO PLANO MINAS CONSCIENTE

DATA:	LOCAL:	INÍCIO:	TÉRMINO:
09/06/2020	Edifício Tiradentes / 4º andar - Cidade Administrativa	14:00	16:00
MEMBROS PRESENTES			ÓRGÃO
Marcel Dornas Beghini - Secretário-Geral Adjunto do Estado			SGG
Douglas Augusto Oliveira Cabido - Subsecretário de Desenvolvimento Regional			Sede
Ronaldo Cesar Antunes de Oliveira - Coordenador Especial da Consultoria Técnico-Legislativa			CTL
João Márcio Silva de Pinho - Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde			SES
Rafael Rodrigues Ferreira - Chefe de Gabinete da Consultoria Técnico-Legislativa			CTL
Juliano Fisicaro Borges – Chefe de gabinete da Secretaria de Governo			Segov
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes - Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda			SEF

1. Análise quanto ao avanço ou retrocesso de ondas nas regiões

- Da análise sanitária:

O Grupo executivo iniciou a reunião tendo acesso ao Relatório Técnico nº 5/SES/COES MINAS COVID-19/2020, emitido pelo Centro de Operação de Emergências em Saúde – COES-Minas.

Foram apresentados, inicialmente, os dados relativos à adesão ao plano Minas Consciente. São 126 municípios que aderiram, sendo que outros 98 estão em adesão à Deliberação 17. Ou seja, são cerca de 224 municípios que estão aderentes a alguma das duas regras do Estado.

Em seguida foram dispostos os dados relativos às projeções de casos. Para acompanhamento da evolução da pandemia em Minas Gerais, são realizadas estimativas periódicas considerando o padrão brasileiro. Até o

momento foram realizadas dez estimativas, utilizando os dados brasileiros como referência (“MG tendência Brasil”). Ao observar o comportamento das curvas, percebe-se que o deslocamento do pico foi se tornando cada vez mais sutil. O pico atual previsto para o estado é de 09/06, sendo que na semana anterior era de 10/06. Houve, portanto, a primeira antecipação do pico, em um dia. Ao observar os dados apenas de MG como referência estatística (“MG tendência MG”), o pico observado data do dia 15/07, cinco dias a menos da previsão realizada anteriormente, que datava um pico para o dia 20/07, havendo uma antecipação do marco. Ainda não houve confecção de novas curvas.

Foi apresentado, pela segunda vez, os surtos por COVID-19 havidos em algumas das regiões. Foram 60 picos até o momento, ocorrendo principalmente em ambientes fechados como escolas e empresas. Estes picos envolveram 1.005 casos e 4.731 pessoas expostas.

Também foi apresentada uma mudança de metodologia no tocante aos indicadores. Na semana anterior, pela primeira vez, foram trazidos os dados relativos ao “R0” e “Rt”, indicador que mede o número médio de infecções geradas por cada pessoa infectada. Em síntese, o indicador diz como a infecção está se disseminando (aumentando ou reduzindo), desta forma permite fazer previsões para fundamentar decisões dos gestores. O R0 é uma medida que reflete o comportamento médio observado durante a pandemia, e o Rt é uma medida instantânea que diz sobre o número médio de casos secundários que surgiram de um caso primário infectado no tempo t. Para estimar o Rt de Minas Gerais utilizou-se a metodologia desenvolvida pela Imperial College London. Ressaltou-se que são dados instantâneos, que mudam diariamente. Nesta semana, o COES avaliou que este índice deveria ser utilizado como indicador classificatório, ao invés de apenas como balizador. Desta forma haveria uma qualificação da tomada de decisão. A média do Rt de Minas é de 1,31, sendo que os demais variam de 0,69 a 2,52. Da mesma forma, na semana anterior foi apresentado que o indicador relativo ao tempo médio de atendimento não deveria ser tão representativo na tomada de decisão. Assim, ele foi excluído como indicador classificatório, permanecendo como balizador. Em resumo, permanecem então dois indicadores como classificatórios, quais sejam: incidência x ocupação e Rt. Os demais indicativos são balizadores para tomada de decisão.

Com relação aos demais balizadores, entendeu-se que os casos confirmados estão se comportando próximos à curva prevista, sendo que pouco a pouco vamos caminhando em direção ao pico de casos, o que nos aproximará de uma possível sobrecarga do sistema de saúde. Foram indicados ainda as estimativas em termos de internações clínicas e de UTI. Sendo que atualmente as internações de UTI estão em patamar inferior ao estimado, ao passo de que as internações clínicas estão em patamar superior, o que pode indicar uma sobrecarga ao sistema de saúde no futuro. Com relação ao balizador mediana do tempo médio de atendimento, também houve flutuação nos índices. Houve destaque relativo ao balizador da mortalidade. A taxa vinha crescendo em patamar minimamente controlado, uma vez que nas últimas semanas epidemiológicas, havia um patamar de cerca de 60 óbitos por semana. Ao passo que em meia semana epidemiológica vivida nesta semana, já houve o acúmulo de 53 óbitos, o que indica um acréscimo muito grande, que pode representar o início de uma curva exponencial.

Com relação aos indicadores, os dados da semana indicaram que houve piora em todas as macrorregiões, no tocante à incidência do novo coronavírus, com exceção da região centro-sul, que se recupera de um pico. No tocante à ocupação, houve flutuações, positivas ou negativas, a depender da macrorregião. Destaque para a alteração do acesso aos dados com relação à cidade de Belo Horizonte, uma vez que foi possível acesso direto aos dados da capital, de modo a ter maior agilidade no acompanhamento. Assim a qualidade com relação ao dado do município foi ampliada.

Ao conjugar ambos indicadores conforme metodologia presente no Plano Minas Consciente aprovada pelo Comitê Extraordinário, recomenda-se:

- retrocesso na macro Centro, uma vez que existem dois indicadores na cor vermelha;
- avaliação de retrocesso na macro leste do sul, uma vez que existe um indicador em vermelho e outro em amarelo;
- avaliação de evolução nas macros Norte e Centro-sul;
- manutenção na onda atual das demais macros.

Considerando o contexto geral apresentado no relatório econômico, que segue anexo a esta ata, as características das regiões, a evolução do plano, a constante interlocução com os poderes públicos locais, a realidade de flexibilização das atividades econômicas nos municípios mineiros, os dados de desligamentos de trabalhadores formais, as projeções ainda mais agudas de demissões para os próximos meses e as já reais perspectivas de retrocesso da economia, indica-se:

Com relação à macro Centro, a indicação do COES e da Secretaria de Estado de Saúde é de retroceder à onda branca, tendo em vista os indicadores aferidos, principalmente o início de antecipação do pico, da piora da incidência e dos demais balizadores, como o aumento dos óbitos. A Secretaria-Geral e a Secretaria de Estado de Fazenda concordaram com tal posicionamento. Dado os aspectos econômicos e sociais, a Região Centro possui cerca de 31,5% da população de Minas Gerais, abrangendo 101 municípios, dos quais apenas 11 estão inseridos no Plano Minas Consciente. Belo Horizonte, Contagem e Betim, que representam cerca de 54% da população não aderiram ao plano, sendo que principal município da região, a capital BH, está realizando um plano de reabertura menos restritivo que o próprio Minas Consciente. Além disso, pela adoção de um novo indicador pelo COES, não antes utilizado, recomenda-se um período maior de análise para efeitos de tomada de decisão, dessa forma, SEDE, SEGOV e CTL, indicam a manutenção da macro Centro na onda amarela, com viés de retrocesso.

Com relação à macro Norte, após debate e tendo em vista a existência de um indicador em posição verde e outro em posição amarela, indicou-se pela possibilidade de avanço à onda amarela, com concordância de todos.

Com relação à macro Centro-sul, apesar da conjugação de um indicador verde e outro amarelo tal como a macro Norte, os presentes entenderam que seria salutar aguardar mais uma semana para uma evolução de onda, tendo em vista que a região se recupera de um surto e ter tido viés de retrocesso recentemente. Desse modo, retira-se a observação de "viés de retrocesso".

Com relação à macro Leste do Sul, a indicação do COES e da Secretaria de Estado de Saúde é de retroceder à onda branca, tendo em vista os indicadores aferidos, principalmente o início de antecipação do pico, da piora da incidência e dos demais balizadores, como o aumento dos óbitos. Os demais presentes indicaram pela manutenção na onda amarela na macro, com viés de retrocesso, pois entenderam que seria salutar aguardar mais uma semana para uma tomada de decisão, uma vez que, até o momento, não havia indicativo de retrocesso.

Desta forma, o encaminhamento para o comitê extraordinário é de:

- Para a macro Centro: não houve maioria para indicação entre os participantes.

- Para a macro Centro Sul: manutenção na onda branca

- Para a macro Leste do Sul: manutenção na onda amarela, com viés de retrocesso

- Para a macro Norte: Avanço para onda amarela

- Para as demais macros: manutenção da onda atual.

2. Retorno de Pauta (26/05/2020) - Realocação de segmentos listados na onda amarela.

Na reunião do dia 26 de maio de 2020, a Sede propôs uma mudança no Minas Consciente, que os segmentos listados na onda amarela fossem inseridos na onda branca, extinguindo, assim, a onda amarela. O grupo executivo pediu um prazo de 2 semanas para voltar a tratar do tema, para um acompanhamento da Covid-19 em Minas Gerais. Dessa forma, findando os 15 dias solicitados pelo grupo executivo:

Encaminha-se: Não haverá, no momento, junção da onda branca e amarela. Porém, como contraproposta, a Sede apresentou que a Secretaria de Estado de Saúde faça uma análise quanto a possibilidade de junção da onda amarela e vermelha. A SES retornará com o tema nas próximas reuniões do Grupo Executivo.

Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, razão pela qual foi lavrada a presente ata e assinada pelos membros deste Grupo Colegiado.

Douglas Augusto Oliveira Cabido

Subsecretário de Desenvolvimento Regional

Ronaldo Cesar Antunes de Oliveira

Coordenador Especial da Consultoria Técnico- Legislativa

Marcel Dornas Beghini

Secretário-Geral Adjunto do Estado

Juliano Fisicaro Borges

Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo

João Márcio Silva de Pinho

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde

Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Augusto Oliveira Cabido, Subsecretário(a)**, em 09/06/2020, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Dornas Beghini, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 09/06/2020, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Secretário de Estado Adjunto de Fazenda**, em 09/06/2020, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Márcio Silva de Pinho, Chefe de Gabinete**, em 09/06/2020, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo César Antunes de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2020, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Fisicaro Borges, Chefe de Gabinete**, em 09/06/2020, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15207909** e o código CRC **BC23C29A**.

Referência: Processo nº 1220.01.0001740/2020-07

SEI nº 15207909



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Centro de Operações Emergenciais em Saúde - COVID-19

Relatório Técnico nº 5/SES/COES MINAS COVID-19/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0054492/2020-13

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 05 – COES

Assunto: 1) Proposta de atualização dos indicadores de saúde para o Plano Minas Consciente e 2) Análise dos indicadores propostos para o monitoramento do Distanciamento Social Ampliado (DSA) devido a pandemia do Coronavírus COVID-19

Interessado: Grupo Executivo do Plano Minas Consciente e Comitê Extraordinário COVID-199

Data: 08 de maio de 2020

O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES-MINAS-COVID-19), no âmbito de sua competência, apresenta neste documento a proposta de atualização dos indicadores de saúde, bem como a metodologia e resultados das análises técnicas dos indicadores epidemiológicos e assistenciais.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Minas Consciente apresenta, na sua metodologia, que o Coes Minas Covid-19 possui a competência para definição dos indicadores epidemiológicos e assistenciais visando subsidiar a tomada de decisão do Comitê Extraordinário COVID-19 no que diz respeito a liberação de uma nova onda, manutenção ou regresso à uma situação anterior. Anteriormente, o Coes propôs quatro indicadores, sendo dois balizadores e dois classificatórios, como apresentado no quadro 1

Indicadores	Tipo		Interpretação	Parâmetro utilizado pelo COES
Taxa de mortalidade por covid-19	Balizador	Manter balizador como	Estima o risco de morte e dimensiona a sua magnitude como problema de saúde pública em determinada população	Avaliação Estadual
Comportamento da curva de casos confirmados e estimados	Balizador	Manter balizador como	Alterações identificadas no comportamento esperado de infecção pela COVID-19, dado estimativas realizadas em 21 de abril de 2020, é indicativo de aceleração da infecção e, conseguinte, requer mudanças no planejamento de ações e serviços de saúde.	Avaliação Estadual
Taxa de incidência de covid-19 por ocupação de leitos	Classificatório	Manter como Classificatório	E possível localizar em uma matriz de risco, qual é a real situação das Macrorregiões, tanto em relação à incidência quanto a leitos, pois uma variável afeta diretamente a outra.	 Situação Esperada Situação de Alerta Situação Crítica

Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI - adulto com CIDs SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave)	Classificatório	Alterar Balizador para	O indicador reflete a pressão sobre o sistema de saúde para resposta à solicitação de internações em leitos de UTI Adulto.	 Situação Esperada  Situação de Alerta  Situação Crítica
Média dos últimos 7 dias do número de reprodução (Rt), calculado com base nos casos confirmados	Classificatório	Inserir como Classificatório	O indicador estima o número de pessoas contaminadas por cada indivíduo que contrai a COVID-19, quantificando a velocidade de propagação da doença.	 Situação Esperada  Situação de Alerta  Situação Crítica

Fonte: Sala de Situação/SubVS/SES-MG

Para fins de interpretação dos indicadores, no âmbito da saúde, o COES Minas COVID-19, classificará a Macrorregião de Saúde pelo indicador que apresentar maior alerta, ou seja:

- Se pelo menos um indicador estiver “Situação Crítica”, a Macrorregião será classificada como “Situação Crítica”;
- Se pelo menos um indicador da Macrorregião estiver na “Situação de Alerta” e o outro em “Situação Esperada”, a Macrorregião será classificada Situação de Alerta”.

O quadro 2 apresenta os critérios adotados pelo COES Minas Covid-19 em sua análise, e faz a relação com os Critérios adotados pelo Comitê Extraordinário Covid-19 conforme metodologia do Plano Minas Consciente. As Observações descritas são orientações que o COES propõe para subsidiar a tomada de decisão.

Quadro 2: Parâmetros de avaliação dos indicadores pelos critérios, combinação de indicadores, avaliação e observações. Coes Minas Covid-19

Interpretação utilizada pelo COES	Combinação de indicadores	Avaliação do Comitê Extraordinário	Observação do COES
Situação Esperada	Dois indicadores classificatórios EM VERDE	Comitê define o avanço à uma nova onda;	As instâncias superiores deverão avaliar também os indicadores balizadores e outros critérios (Ex.: IAT 4*)
Situação de Alerta	Um indicador EM AMARELO e outro indicador EM VERDE	O comitê deverá avaliar o avanço à uma nova onda;	
	Ambos indicadores EM AMARELO	O comitê define alerta, mantendo a onda atual;	
Situação Crítica	Pelo menos um indicador em VERMELHO	O comitê deverá avaliar retrocesso à uma onda anterior;	
	Dois indicadores em VERMELHO	O comitê define retrocesso à uma onda anterior.	

* Índice de Atratividade 4 (IAT-4) IBGE que mede o deslocamento intermunicipal dos indivíduos por demanda por serviços de saúde de alta complexidade que podem exigir internação

Com o objetivo de qualificar a análise do cenário epidemiológico e assistencial das macrorregiões de saúde propõem-se atualização dos indicadores ao escopo do Plano Minas Conscientes.

2 INDICADORES

Nos indicadores Classificatórios indica-se a atualização da *Taxa de Incidência de Covid-19 por ocupação de leitos*, e inclusão do indicador $R(t)$ = número de reprodução médio.

2.1.1) Taxa de Incidência de Covid-19 por ocupação de leitos

A taxa de incidência de COVID-19 é definida como o número de casos novos da doença dividido pela população em risco (população estimada MG FJP 2020) em Minas Gerais durante um tempo especificado (por ano ou mês ou semana de sintomas).

Esta taxa permite calcular a probabilidade de que exista uma mudança no padrão de adoecimento em determinado tempo. Em termos epidemiológicos, é denominado "risco". O risco é a probabilidade de mudança de padrão de adoecimento da população de interesse (mineira por território de residência) em determinado intervalo (por ano ou mês ou semana de início de sintomas).

2.1.1.1) Taxa de ocupação de leitos UTI adultos por Macrorregião de Saúde

A proporção de leitos de UTI adulto ocupados é a relação entre o número de pacientes internados que demandaram terapia intensiva (UTI Adulto) e o quantitativo de leitos SUS disponíveis no estabelecimento de saúde. O indicador reflete a capacidade de resposta do sistema de saúde para atendimento às demandas por leitos de

terapia intensiva.

O fator de ponderação, calculado a partir da divisão entre o número de leitos por mil habitantes da macro pela média do Estado de Minas Gerais e limitado a 1,0, busca qualificar a análise, uma vez que um percentual de ocupação de 90% em uma região com 100 leitos indica uma região menos vulnerável do que outra com percentual de ocupação de 50%, mas apenas 2 leitos disponíveis.

Assim, o fator de ponderação visa mitigar essa vulnerabilidade das macrorregiões que possuem poucos leitos, sendo o fator de ponderação tanto melhor quanto mais próximo de 1,0 e pior abaixo de 1,0.

ATUALIZAÇÃO: Anteriormente a fonte de informação para calcular taxa de ocupação de leitos UTI adultos eram os leitos cadastrados no Sistema Estadual de Regulação Assistencial de Minas Gerais (SUSFácil) que conta na sua base de dados com informações dos registros das ofertas de serviços de saúde, que deverá ser realizado pelo prestador.

Entretanto a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA-BH) instituiu a Central de Internação como porta de entrada de seu sistema hospitalar, tendo a importante função de mediadora das internações. Foi atribuído à Central de Internação o papel de controlar a capacidade instalada, os leitos disponíveis na rede assistencial, a ocupação de vagas e a viabilização do acesso aos procedimentos de média e alta complexidade e às internações.

Sendo o município de Belo Horizonte o maior detentor de leitos em Minas Gerais com o Maior Índice de Atratividade 4 (IAT-4) pelos seus serviços de saúde de alta complexidade. A equipe da Sala de Situação solicita que os dados referentes aos leitos de UTI adulto ocupados no município de Belo Horizonte sejam consultados pelo Painel de Monitoramento da Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

2. $R(t)$ = número de reprodução médio

O R_t é uma medida estatística que simula a rapidez com que o vírus está sendo transmitido. É o número médio de pessoas que são infectadas por uma pessoa infecciosa. Se o R_t estiver acima de 1,0, o vírus se espalhará rapidamente. Quando R_t estiver abaixo de 1,0, o vírus irá parar de se espalhar.

Dessa forma, calcular o (R_t) por macrorregião de saúde mostrará a taxa de reprodução efetiva do vírus calculada para cada localidade. Permite estimar quantas infecções secundárias provavelmente ocorrerão a partir de uma única infecção em uma área específica.

Para avaliação, foi computada a média do R_t calculado para os últimos 7 dias. Valores até 1,0 foram considerados "Situação Esperada", valores entre 1,0 e 1,2 foram considerados como "Situação de Alerta" e para um R_t maior que 1,2, é considerada "Situação Crítica".

2. Comportamento da curva de casos confirmados e estimados

A SES-MG, em parceria com pesquisadores, produz semanalmente estimativas de novos casos de infecção pela COVID-19 considerando o padrão observado no Brasil ("MG tendência BRA") e o comportamento observado em Minas Gerais ("MG tendência MG"). Essas estimativas são contrastadas com os dados observados a fim de direcionar os esforços para mitigação dos efeitos da pandemia.

Dado um possível cenário de abertura do comércio, para fins de identificação de mudança no comportamento do ritmo de infecção, a estimativa realizada em 21 de abril de 2020 será tomada como baseline e comparada diariamente com os dados observados.

Como Minas Gerais possui comportamento melhor do que observado na média nacional quanto a progressão da pandemia, as estimativas de novos casos considerando o padrão "MG tendência MG", até o momento, produz resultados mais otimistas.

Alterações identificadas no comportamento esperado de infecção pela COVID-19, dado estimativas realizadas em 21 de abril de 2020, é indicativo de aceleração da infecção e, conseqüente, requer mudanças no planejamento de ações e serviços de saúde.

2.4) Taxa de mortalidade por covid-19

A taxa de mortalidade por COVID-19 representa uma fonte fundamental de informação demográfica, geográfica e categorizada de morte. Pode ser usada para quantificar os problemas de saúde e determinar ou monitorar prioridades ou metas em saúde.

Esta taxa permite estimar o risco de indivíduos com diagnóstico positivo para COVID-19 morrerem durante assistência clínica. A análise desta estimativa no tempo e por diferentes subgrupos etários, raça, categoria profissional e outros permite monitorar a magnitude do indicador e obter evidências preliminares da efetividade de políticas, programas e intervenções que visam a prevenção de óbitos. Seu resultado pode ser influenciado pela estrutura de cada subgrupo e/ou por fatores socioeconômicos se comparado outras populações.

2. Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – adulto com CIDs SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave)

Mediana do tempo transcorrido entre a solicitação de internação em leitos de UTI Adulto e internação efetivada (CIDs SRAG), mensurado em horas. O indicador reflete a pressão sobre o sistema de saúde para resposta à solicitação de internações em leitos de UTI Adulto.

Parâmetros:

Dado a heterogeneidade dos territórios quanto o tempo mediano de atendimento às solicitações de internações - medido pelo desvio padrão (DP = 56,93 horas) - é preciso adotar parâmetros diferenciados de acordo com o território. Para definição dos parâmetros macrorregionais, foi considerado a mediana do tempo transcorrido entre solicitação e internação observada em 2019. Desta forma, os indicadores semanais de monitoramento (TMA 2020) 1 devem ser contrastados com os indicadores observado em 2019 (TMA 2019), no mesmo período para tomada de decisão.

3 ANÁLISE

3. Indicadores CLASSIFICATÓRIOS:

1. Taxa de Incidência de Covid-19 por ocupação de leitos

Quadro 3: Apresentação da taxa de incidência por Macrorregião de Saúde.

Macro Região	Casos confirmados nos últimos 14 dias	População	Taxa de incidência por 100 mil	Quartil	Taxa de incidência por 100 mil	Quartil

			habitantes (31/05/2020)		habitantes (07/06/2020)	
CENTRO	3341	6.658.650	30,71	3	50,18	4º Quartil
CENTRO SUL	240	797.630	40,12	4	30,09	2º Quartil
JEQUITINHONHA	21	414.749	3,13	1	5,06	1º Quartil
LESTE	345	703.132	28,3	3	49,07	3º Quartil
LESTE DO SUL	190	704.380	17,46	1	26,97	2º Quartil
NORDESTE	409	846.086	29,9	3	48,34	3º Quartil
NOROESTE	609	710.512	21,11	2	85,71	4º Quartil
NORTE	199	1.704.475	8,51	1	11,68	1º Quartil
OESTE	319	1.296.620	18,43	2	24,60	1º Quartil
SUDESTE	727	1.684.152	39,84	4	43,17	3º Quartil
SUL	680	2.834.846	18,27	1	23,99	1º Quartil
TRIÂNGULO DO NORTE	731	1.298.358	43,05	4	56,30	4º Quartil
TRIÂNGULO DO SUL	308	787.922	27,54	2	39,09	2º Quartil
VALE DO AÇO	729	850.729	51,13	4	85,69	4º Quartil

Fonte: Boletim Epidemiológico/ Sala de Situação/SubVS/SES-MG

Quadro 4: Taxa de ocupação de leitos UTI adultos por Macrorregião de Saúde.

Macro Região	Dados de 31/05/2020			Dados de 07/06/2020							Classificação
	Número de leitos	Ocupação de Leitos Ponderada	Coluna da Matriz de Risco	Leitos UTI Adulto	Internações UTI	Ocupação dos Leitos (%)	População	Leitos por Mil Hab	Fator de Ponderação	Ocupação Ponderada	
CENTRO	991	33%	↓	1208	951	79%	6.658.650	0,18	↓	79%	>70% e <90% dos Leitos ocupados
CENTRO SUL	115	81%	↓	125	97	78%	797.630	0,16	↓	78%	>70% e <90% dos Leitos ocupados
JEQUITINHONHA	20	100%	↓	20	22	100%	414.749	0,05	0,39	100%	>90% dos Leitos Ocupados
LESTE	40	100%	↓	40	38	95%	703.132	0,06	0,46	100%	>90% dos Leitos Ocupados
LESTE DO SUL	92	75%	↓	92	66	72%	704.380	0,13	↓	72%	>70% e <90% dos Leitos ocupados
NORDESTE	33	100%	↓	33	36	100%	846.086	0,04	0,32	100%	>90% dos Leitos Ocupados
NOROESTE	63	99%	↓	73	56	77%	710.512	0,1	0,84	92%	>90% dos Leitos Ocupados
NORTE	240	56%	↓	233	123	53%	1.704.475	0,14	↓	53%	>40% e <70% dos Leitos Ocupados
OESTE	142	98%	↓	169	137	81%	1.296.620	0,13	↓	81%	>70% e <90% dos Leitos ocupados
SUDESTE	339	82%	↓	339	298	88%	1.684.152	0,2	↓	88%	>70% e <90% dos Leitos ocupados
SUL	436	79%	↓	438	360	82%	2.834.846	0,15	↓	82%	>70% e <90% dos Leitos ocupados
TRIÂNGULO DO NORTE	183	100%	↓	188	240	100%	1.298.358	0,14	↓	100%	>90% dos Leitos Ocupados
TRIÂNGULO DO SUL	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
VALE DO AÇO	128	100%	↓	128	152	100%	850.729	0,15	↓	100%	>90% dos Leitos Ocupados

Fonte: Boletim Epidemiológico SES/MG e SUS/GOV/MG. *município de Uberaba não utiliza o SUS/GOV/MG e não enviou os dados sobre ocupação de leitos.

Quadro 5 - Faixa de corte da taxa de incidência e taxa de ocupação de leitos

Valor de Corte	
25,2 (1º Quartil)	40%
41,1 (2º Quartil)	70%
49,9 (3º Quartil)	90%

Figura 1 – Distribuição das Macrorregiões de saúde na matriz de risco do indicador da taxa de incidência por ocupação de leitos

INDICADOR DE INCIDÊNCIA X OCUPAÇÃO DE LEITOS PONDERADA					
TAXA DE INCIDÊNCIA DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19	4º quartil			CENTRO	NOROESTE TRIÂNGULO DO VALE DO AÇO
	3º quartil			SUDESTE	LESTE NORDESTE
	2º quartil			CENTRO SUL LESTE DO SUL	TRIÂNGULO DO
	1º quartil		NORTE	OESTE SUL	JEQUITINHONHA
		<40%	40-69%	70-90%	>90%
PROPORÇÃO DE LEITOS OCUPADOS PONDERADO PELO Nº DE LEITOS POR MIL HABITANTES					

Fonte: Sala de Situação SES/MG

*município de Uberaba não utiliza o SUSfacilMG e não enviou os dados sobre ocupação de leitos.

1. Rt = número de reprodução médio

Parâmetro:

Indicador	Parâmetro	Ação
Rt = número de reprodução médio	$R_t \leq 1,0$	
	$1,0 < R_t \leq 1,2$	
	$R_t > 1,2$	

Macro	Periodo Atual
	Média entre 31/05 e 06/06
Centro	1,36
Centro Sul	0,69
Jequitinhonha	0,90
Leste	1,49
Leste do Sul	1,32
Nordeste	1,34
Noroeste	2,52
Norte	1,12
Oeste	1,16
Sudeste	1,11
Sul	1,11
Triângulo do Norte	1,26
Triângulo do Sul	1,00
Vale do Aço	1,46
Minas Gerais	1,31

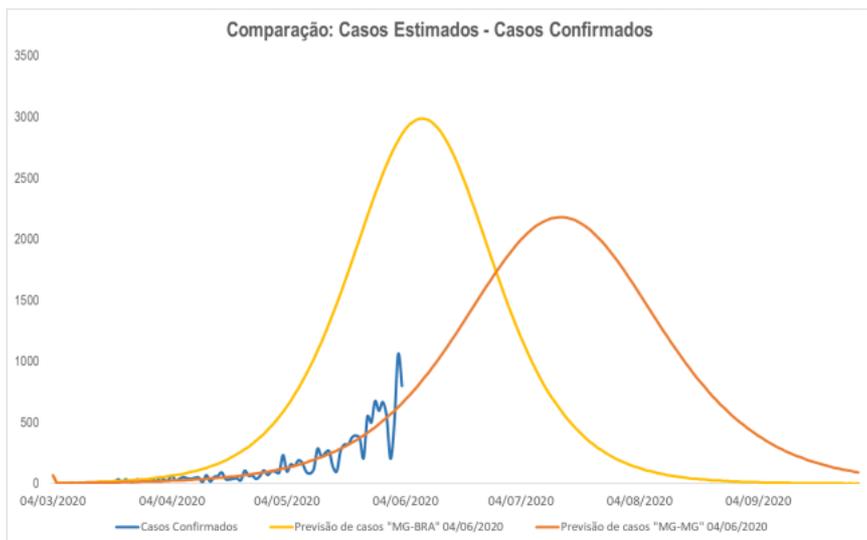
3.2) Resultado dos indicadores

Macrorregião	Indicador 1	Indicador 3	Situação (25/05/2020)	Situação (01/06/2020)	Situação (08/06/2020)
Centro			Alerta	Alerta	Crítica
Centro Sul			Alerta	Crítica	Alerta
Jequitinhonha			Crítica	Crítica	Crítica
Leste			Crítica	Crítica	Crítica
Leste Do Sul			Alerta	Alerta	Crítica
Nordeste			Crítica	Crítica	Crítica
Noroeste			Crítica	Crítica	Crítica
Norte			Esperada	Esperada	Alerta
Oeste			Crítica	Crítica	Alerta
Sudeste			Crítica	Crítica	Crítica
Sul			Alerta	Alerta	Alerta
Triângulo do Norte			Crítica	Crítica	Crítica
Triângulo do Sul*			Crítica	Crítica	Crítica
Vale do Aço			Crítica	Crítica	Crítica

4 Indicadores Balizadores:

4.1) Comportamento da curva de casos confirmados e estimados

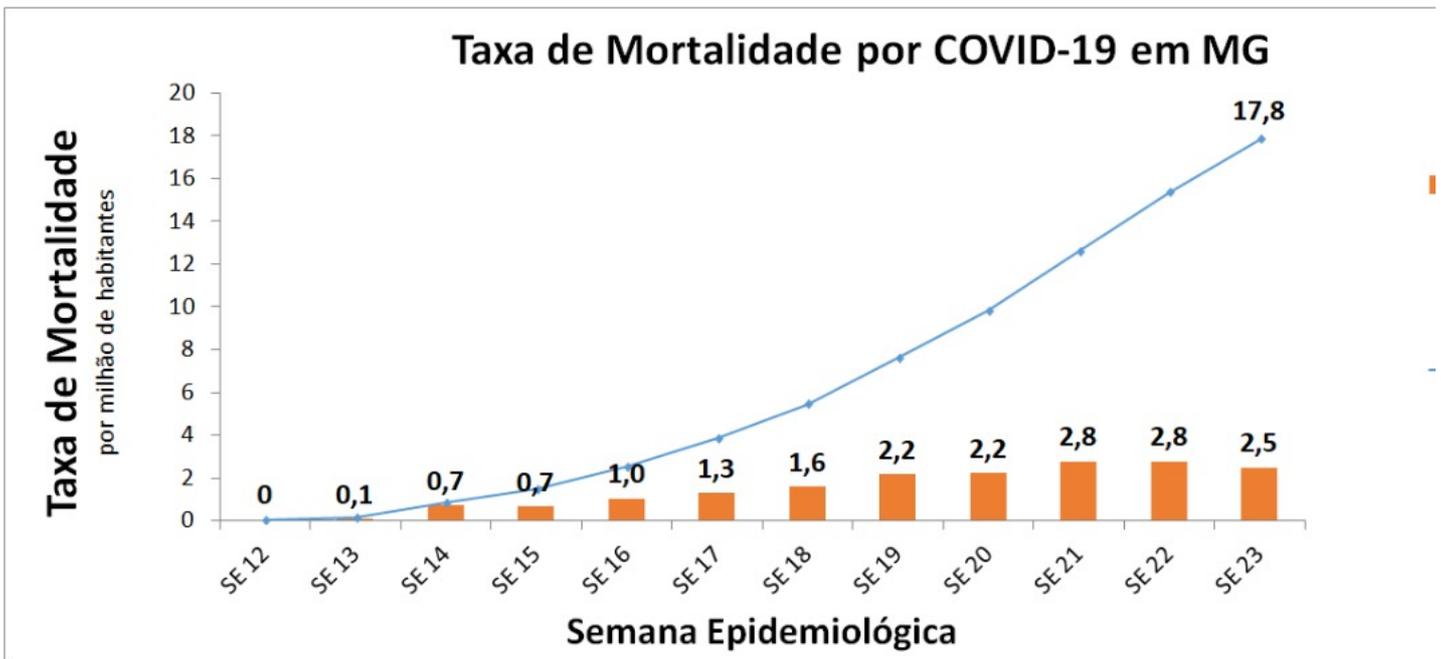
Figura 2 – Comparação dos casos estimados e casos confirmados. Minas Gerais, 2020



Fonte: MFFF/SES-MG

4.2) Taxa de mortalidade por covid-19

Figura 3 – Taxa de mortalidade por Covid-19. Minas Gerais, 2020



Fonte: Boletim Epidemiológico SES/MG

4. 3 Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – adultos com CIDs SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave)

Indicador	Parâmetro	Ação	
Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – Adulto com CIDs SRAG	Critério 1: $TMA_{2020(\text{macro})} \leq TMA_{2019(\text{macro})}$	Abaixo da Mediana da TMA_{2019} , independente da variação.	
	Critério 2: $TMA_{2020(\text{macro})} < \text{Mediana da } TMA_{2019}$	Acima da mediana da TMA_{2019} , com 2020 menor que 2019.	
	Mediana da $TMA_{2019} = 8,6$ h	Acima da mediana da TMA_{2019} , com 2020 maior que 2019.	

Quadro 5: Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI por macrorregião de saúde

Macrorregião	TMA (31/05/20)	TMA SRAG Atual (07/06/2020)	TMA SRAG 2019	Critério 1 $TMA_{2020(\text{MACRO})} \leq TMA_{2019(\text{MACRO})}$	Critério 2 $TMA_{2020(\text{MACRO})} \leq \text{Mediana } TMA_{2019}$	Classificação
CENTRO	11,1	10,3	14,1	Atende	Não atende	~
CENTRO SUL	5,9	5,8	4,73	Não atende	Atende	~
JEQUITINHONHA	7,9	8,6	1,1	Não atende	Atende	~
LESTE	4,3	3,8	20,25	Atende	Atende	~
LESTE DO SUL	2,7	2,9	17,7	Atende	Atende	~
NORDESTE	10,6	11,1	25,8	Atende	Não atende	~
NOROESTE	7,9	8,3	16,5	Atende	Atende	~
NORTE	5,6	5,7	5,55	Não atende	Atende	~
OESTE	10,7	10,8	8,1	Não atende	Não atende	~
SUDESTE	6,4	6,2	2,55	Não atende	Atende	~
SUL	2,6	2,6	0,8	Não atende	Atende	~
TRIANGULO DO NORTE	8,2	8,1	25,5	Atende	Atende	~
TRIANGULO DO SUL	*	*	*	*	*	~
VALE DO AÇO	3	2,7	5,73	Atende	Atende	~

Fonte: Boletim Epidemiológico SES/MG e SUSfácil

5- Classificação semanal

A classificação final de cada Macrorregião obedece os resultados dos indicadores de forma conservadora. Ou seja, o resultado final corresponde ao resultado mais restritivo entre os dois indicadores.

Figura 04: Distribuição da classificação por Macrorregião de Saúde conforme análise de risco



Fonte: SES-MG

6 - CONCLUSÃO

A classificação da situação em dez das quatorze Macrorregiões de Saúde se apresentou como CRÍTICA, especialmente em função da baixa capacidade instalada de leitos de terapia intensiva, ausência de informações sobre estes leitos e aumento da incidência da Covid-19 em todas as macrorregiões.

Faz-se necessária a intensificação de medidas nestas regiões, de forma a preparar a resposta à sobrecarga ocasionada pela epidemia da Covid-19, como sinalizado nos planos de contingência macrorregionais.

Dessa forma, para a Macrorregião Centro orienta-se retornar para onda branca, pois estão em situação crítica no que diz respeito a ocupação de leitos. Para a macrorregião Leste do Sul recomenda-se avaliar retrocesso a onda verde.

Para as 09 macrorregiões (Jequitinhonha, Leste, Nordeste, Noroeste, Sudeste, Triângulo do Norte, Triângulo do Sul*, Vale do Aço) orienta-se manter a onda verde e aumentar a divulgação das medidas sanitárias para os serviços essenciais.

Situação de ALERTA para as quatro macrorregiões (Centro Sul, Oeste, Norte e Sul). Recomenda-se que a Macrorregião Norte, por ter 3 casos de surtos no território (2 empresas e 1 asilo), recomenda-se manter a onda atual.

Nenhum macrorregião de saúde apresentou Situação ESPERADA,;

Orienta-se enfatizar a utilização dos protocolos sanitários nos estabelecimentos que estarão em funcionamento dos municípios.

Histórico de deliberações do Comitê Extraordinário sobre as avaliações das ondas por Macrorregião de Saúde.

* Expectativa de progressão

Macrorregião	08/05/2020	13 DE MAIO DE 2020	20 DE MAIO DE 2020	28 DE MAIO DE 2020	Situação/ indicação COES	3 DE JUN
	DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 42	DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 45	DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 50	DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 51	03 de JUNHO de 2020	DELIBEL CO EXTRAC COVII
CENTRO	Onda Branca	Onda Branca	Onda Branca	Onda Amarela	Alerta***/ Avaliar retrocesso	Onda
CENTRO SUL	Onda Verde	Onda Verde	Onda Branca	Onda Branca	Crítica***/ Retroceder onda verde	Onda
JEQUITINHONHA	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Crítica	Onda
LESTE	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Crítica	Onda
LESTE DO SUL	Onda Branca	Onda Branca	Onda Branca	Onda Amarela	Alerta	Onda
NORDESTE	Onda Branca	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Crítica	Onda
NOROESTE	Onda Branca	Onda Branca	Onda Branca**	Onda Branca**	Crítica***/ Retroceder onda verde	Onda
NORTE	Onda Verde	Onda Verde*	Onda Branca	Onda Branca	Esperada	Onda
OESTE	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Crítica***	Onda
SUDESTE	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Crítica	Onda
SUL	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Onda Branca	Alerta***/ Avaliar retrocesso	Onda
TRIÂNGULO DO NORTE	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Crítica	Onda
TRIÂNGULO DO SUL*	Onda Verde	Onda Verde*	Onda Verde*	Onda Verde	Crítica	Onda
VALE DO AÇO	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Crítica***	Onda

** Expectativa de regressão

*** Ocorrência de Surtos

Taxa de Incidência - Últimos 14 dias						
MACRO	04/mai	11/mai	18/mai	25/mai	01/jun	08/jun
CENTRO	7,7	8,9	9,1	15,3	30,7	50,2
CENTRO SUL	2,3	4,1	7,2	11,8	40,1	30,1
JEQUITINHONHA	0,2	0,7	1,9	3,1	3,1	5,1
LESTE	2,7	3,7	8,5	19,2	28,3	49,1
LESTE DO SUL	0,7	2,3	3,7	6,0	17,5	27,0
NORDESTE	3,1	3,9	8,3	13,5	29,9	48,3
NOROESTE	2,8	3,1	4,1	8,9	21,1	85,7
NORTE	1,9	3,0	3,5	3,9	8,5	11,7
OESTE	4,8	7,2	10,9	13,3	18,4	24,6
SUDESTE	6,7	16,8	26,1	34,6	39,8	43,2
SUL	5,2	7,7	9,8	12,3	18,3	24,0
TRIÂNGULO DO NORTE	7,1	12,4	21,7	28,7	43,1	56,3
TRIÂNGULO DO SUL	4,8	2,8	9,5	15,7	27,5	39,1
VALE DO AÇO	2,4	3,3	6,0	17,6	51,1	85,7

Ocupação de Leitos UTI Adulto						
MACRO	04/mai	11/mai	18/mai	25/mai	01/jun	08/jun
CENTRO	38,7%	29,3%	32,6%	32,8%	32,6%	78,7%
CENTRO SUL	100,0%	74,5%	79,1%	79,1%	81,0%	77,6%
JEQUITINHONHA	90,0%	85,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
LESTE	100,0%	90,9%	57,5%	97,4%	95,3%	95,0%
LESTE DO SUL	89,8%	77,3%	63,0%	71,7%	75,0%	71,7%
NORDESTE	60,0%	78,3%	95,7%	61,1%	80,8%	100,0%
NOROESTE	74,5%	54,0%	79,4%	73,0%	75,3%	76,7%
NORTE	100,0%	87,0%	54,6%	59,2%	56,3%	52,8%
OESTE	100,0%	100,0%	100,0%	93,7%	91,5%	81,1%
SUDESTE	80,9%	80,4%	81,9%	77,0%	81,5%	87,9%
SUL	100,0%	74,9%	78,9%	78,5%	79,4%	82,2%
TRIÂNGULO DO NORTE	92,2%	88,2%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
TRIÂNGULO DO SUL	*	*	*	*	*	*
VALE DO AÇO	100,0%	93,0%	100,0%	100,0%	99,7%	100,0%

:: Mudança de Metodologia a partir de 08/jun para a Macro Centro

Tempo Médio de Atendimento (h)						
MACRO	04/mai	11/mai	18/mai	25/mai	01/jun	08/jun
CENTRO	12,0	12,2	11,2	10,3	11,1	10,3
CENTRO SUL	11,1	8,4	5,4	6,4	5,9	5,8
JEQUITINHONHA	10,5	10,5	10,5	6,4	7,9	8,6
LESTE	7,9	7,9	6,2	5,7	4,3	3,8
LESTE DO SUL	2,2	2,2	2,2	2,1	2,7	2,9
NORDESTE	25,8	19,4	15,5	11,8	10,6	11,1
NOROESTE	5,7	5,3	6,3	8,7	7,9	8,3
NORTE	6,6	5,7	6,1	5,6	5,6	5,7
OESTE	11,3	11,3	14,2	11,3	10,7	10,8
SUDESTE	7,2	8,1	7,5	7,4	6,4	6,2
SUL	2,3	2,3	2,8	2,8	2,6	2,6
TRIÂNGULO DO NORTE	7,8	7,5	7,5	7,7	8,2	8,1
TRIÂNGULO DO SUL	*	*	*	*	*	*
VALE DO AÇO	2,7	3,1	2,8	3,0	3,0	2,7

Atenciosamente,

Dario Brock Ramalho
Subsecretário de Vigilância em Saúde
Coordenador do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública

João Márcio Silva de Pinho
Chefe de Gabinete

Monique Fernanda Félix Ferreira
Diretora de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência

Janaína Passos de Paula
Diretora de Vigilância de Condições Crônicas



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Passos de Paula, Diretor(a)**, em 09/06/2020, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dario Brock Ramalho, Subsecretário(a)**, em 09/06/2020, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Márcio Silva de Pinho, Chefe de Gabinete**, em 09/06/2020, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Fernanda Felix Ferreira, Diretor(a)**, em 09/06/2020, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15232733** e o código CRC **68994E43**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico****Subsecretaria de Desenvolvimento Regional****Nota Técnica nº 4/SEDE/SUBDER/2020****PROCESSO Nº 1220.01.0002752/2020-37****RELATÓRIO SOCIOECONÔMICO - 09/06/2020****1. Cenário Econômico MG**

A Fundação João Pinheiro – FJP realizou projeções para o Produto Interno Bruto (PIB) de Minas Gerais para este ano, com o estudo, foi possível prever três cenários possíveis para o comportamento de 57 atividades em meio aos reflexos da pandemia. A FJP prevê uma queda do Produto Interno Bruto (PIB) de 3,9% em um cenário-base, de 2,9% em um cenário otimista e de 4,9% em um cenário pessimista. Segundo o estudo, o setor de comércio pode amargar uma queda no Valor adicionado ao PIB de até 11,9% por conta da crise sanitária. O levantamento traz alguns cenários, e, no mais otimista, a produção de riquezas pelo setor amargaria queda de 7% – a base seria uma redução de 9,4%. Além do setor de comércio e serviço, que é o mais atingido pela pandemia, as quedas são expressivas para a indústria de transformação (-7,2% no PIB) e a construção civil (-5,4%). Enquanto estabelecimentos ligados à alimentação, que tiveram mais condições de trabalhar com a modalidade delivery, a redução pode chegar a 4,2%. Os dados da FJP revelam também que a arrecadação com o ICMS, principal tributo estadual, pode sofrer uma queda de até 7,21%.

Já a oferta de emprego deve recuar 9,34% em 2020. A pesquisa da FJP também mostra que a queda no ICMS deverá ser de 5,76% em Minas Gerais no cenário-base, de 4,31% no cenário otimista e de 7,21% no pessimista. Já no emprego, o recuo poderá ser de 7,41% no cenário-base, 5,55% no otimista e 9,34% no pessimista. Na remuneração, nas mesmas bases de comparação, as retrações poderão ser de 4,12%, 3,09% e 5,19%, respectivamente, e no valor adicionado geral de 4,51%, 3,37% e 5,68%, respectivamente. As quedas no ICMS poderão somar R\$ 4 bilhões.

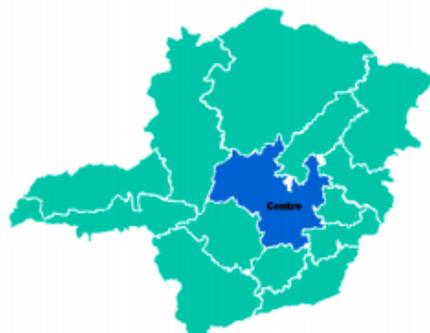
Os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, em Minas Gerais, apresentaram, durante os 04 primeiros meses do ano, um saldo negativo de 107.282 de vagas de trabalho. No cenário otimista, serão mais 248 mil demissões, o que somadas à dispensa de 320 mil pessoas no primeiro trimestre pode resultar em 568 mil desocupados a mais no estado este ano na comparação com 2019. Já no cenário intermediário podem ser demitidos 745 mil trabalhadores. Enquanto no cenário pessimista serão 957.056 postos de trabalho a menos neste ano.

Os números significam que o mercado de trabalho em Minas pode encolher entre 5,5% e 9,34% neste ano, conforme o estudo Cenários de impactos econômicos. Estima-se que o contingente desocupado em Minas Gerais tenha chegado a 1,283 milhão de pessoas, elevação de 19,8% (212 mil pessoas) em comparação ao trimestre imediatamente anterior, e de 3,9% em relação ao mesmo trimestre de 2019.

No mês de abril todos os estados brasileiros registraram redução de vínculos formais de trabalho. São Paulo foi o mais afetado, respondendo por 30% do saldo negativo do país. Na sequência aparecem Minas Gerais (10,3%), Rio de Janeiro (9,7%), Rio Grande do Sul (8,7%) e Santa Catarina (8,5%). Para a reunião do Grupo Executivo – Minas Consciente e posterior encaminhamento para subsídio ao Comitê Extraordinário Covid-19, serão objetos de análise, as três seguintes macro regiões:

a) Centro b) Leste do Sul c) Norte

2. Centro



Quantidade de Municípios na Macrorregião: 101

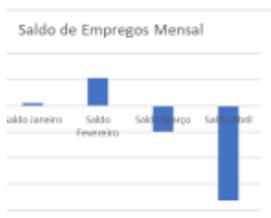
Municípios com maior Valor Adicionado Bruto (VAB): Belo Horizonte, Contagem e Betim

PIB: R\$ 223,273 bilhões

População: 6.636.634

Densidade Demográfica RMBH: 6500 hab/ km²

Dados Econômicos		
Setores	% em relação à Macrorregião	% em relação ao Estado
Agropecuária	0,85%	0,33%
Industria	29,62%	11,45%
Comercio e Serviços	54,61%	21,10%



Total de Desligamentos: 248.679

Saldo jan/abril: -34.611

Comportamento Nota Fiscal:

Valor da Nota e Valor da Nota por Data de Emissão



01/01/2020 08/06/2020

Arranjos Produtivos Locais:

Cerveja Artesanal – Belo Horizonte

Biotecnologia - Belo Horizonte

Bolsa e Calçados – Belo Horizonte

Móveis – Belo Horizonte;

Vestuário – Belo Horizonte

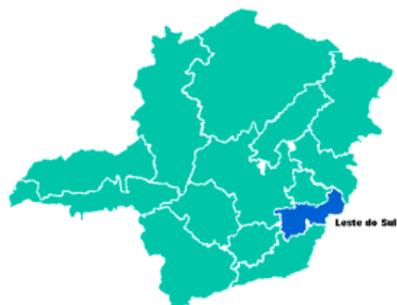
Ardósia – Papagaios

Gemas e Joias – Nova Lima

Tecnologia da Informação e Comunicação – Belo Horizonte

Adesão ao Minas Consciente**Onda Atual:** Amarela**Municípios:** 12 municípios**População:** 603.648 ~ 9,9%

3. Leste do Sul



Quantidade de Municípios na Macrorregião: 53

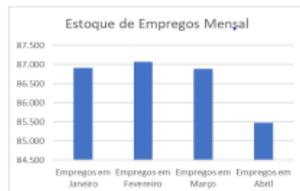
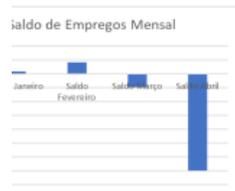
Municípios com maior Valor Adicionado Bruto (VAB): Viçosa, Manhumirim e Manhuaçu

PIB: R\$ 11,6 bilhões

População: 690.672

Densidade demográfica: 25-150 hab/km²

Dados Econômicos		
Setores	% em relação à Macrorregião	% em relação ao Estado
Agropecuária	11,53%	0,24%
Indústria	12,76%	0,27%
Comercio e Serviços	48,57%	1,02%

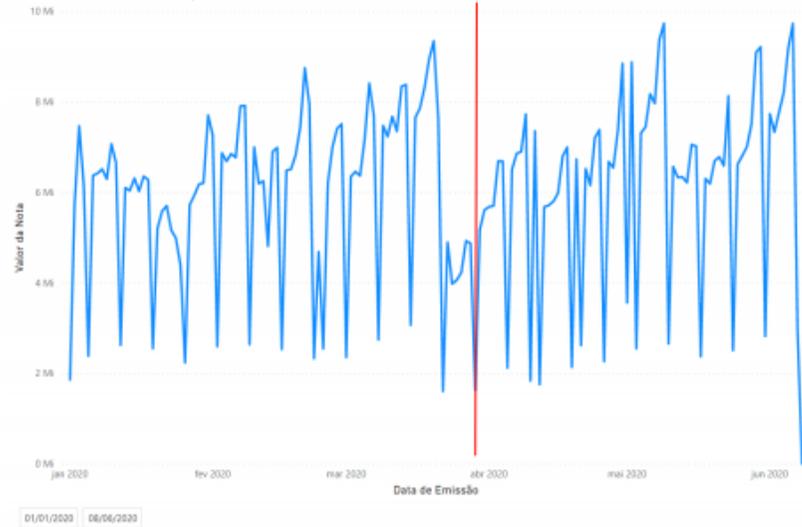


Total de Desligamentos: 10.219

Saldo jan/abril: -1.398

Comportamento Nota Fiscal:

Valor da Nota e Valor da Nota por Data de Emissão

**Arranjos Produtivos Locais:**

Biotecnologia - Viçosa

Adesão ao Minas Consciente**Onda Atual:** Amarela**Municípios:** 05 municípios**População:** 145.356 ~ 21%

4. Norte



Quantidade de Municípios na Macrorregião: 86

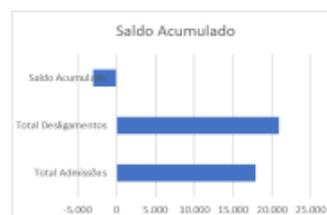
Municípios com maior Valor Adicionado Bruto (VAB): Montes Claros, Pirapora e Janaúba

PIB: R\$ 23,8 bilhões

População: 1.618.710

Densidade: 0-50 hab/km²

Dados Econômicos		
Setores	% em relação à Macrorregião	% em relação ao Estado
Agropecuária	8,02%	0,34%
Indústria	15,57%	0,67%
Comercio e Serviços	45,29%	1,93%

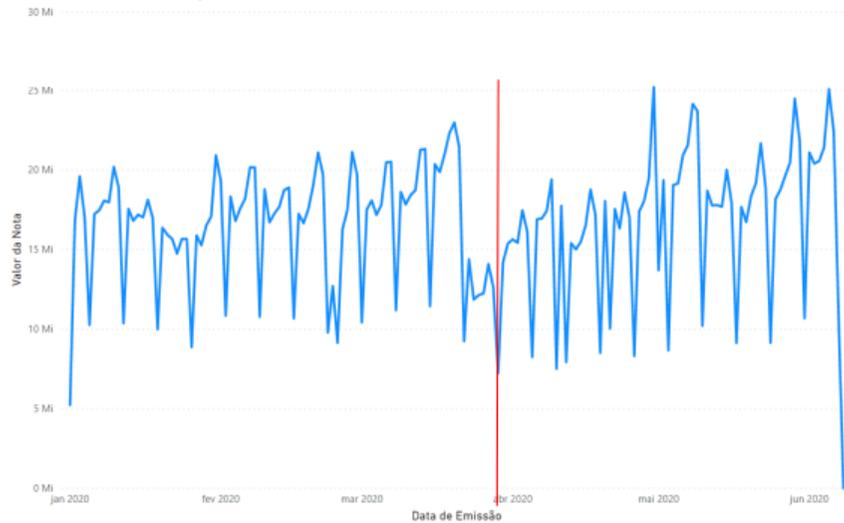


Total de Desligamentos: 20.918

Saldo jan/abril: -3.013

Comportamento Nota Fiscal:

Valor da Nota e Valor da Nota por Data de Emissão



01/01/2020 08/06/2020

Arranjos Produtivos Locais:

Apicultura - Boiacuva

Pequi – Montes Claros;

Cachaça Artesanais (de Alambique) – Salinas

Vestuário –Espinosa

Fruticultura – Jaíba

Adesão ao Minas Consciente**Onda Atual:** Branca**Municípios:** 05 municípios**População:** 62.138 ~ 3,7 %

5. Conclusão

a) Centro

Considerando que a Região Centro possui cerca de 31,5% da população de Minas Gerais, abrangendo 101 municípios, dos quais apenas 11 estão inseridos no Plano Minas Consciente, não estando entre esses BH, Contagem e Betim, que representam cerca de 54% da população.

Considerando que o principal município da região, a capital BH, está realizando um plano de abertura mais amplo que o próprio Minas Consciente, sendo o grande balizador da região como um todo.

b) Leste do Sul

Considerando que a Leste do Sul possui apenas cerca de 3% da população de Minas Gerais, abrangendo 53 municípios, dos quais apenas 05 estão inseridos no Plano Minas Consciente.

Considerando que apenas 05 municípios realizaram adesão ao plano Minas Consciente, com cerca de um quinto de representatividade da população, o retrocesso de onda teria pouco efeito prático no combate à Covid-19, tanto pelas características econômicas da região quanto pelo número de municípios afetados.

c) Norte

Considerando que a Região Norte possui cerca de 1,6 milhões de habitantes, de Minas Gerais, abrangendo 86 municípios, dos quais apenas 05 estão inseridos no Plano Minas Consciente, abrangendo cerca de 3,7% da população da região. Além de possuir uma baixa densidade demográfica, menos de 50 hab/km².

d) Indicação

Considerando o contexto geral apresentado no relatório, as características das regiões, a evolução do plano, a constante interlocução com os poderes públicos locais, a realidade de flexibilização das atividades econômicas nos municípios mineiros, os dados de desligamentos de trabalhadores formais, as projeções ainda mais agudas de demissões para os próximos meses e já reais perspectivas de retrocesso da economia, indica-se:

Centro: Manutenção na onda amarela

Leste do Sul: Manutenção na onda amarela

Norte: Avanço para onda amarela

Demais Regiões: Manutenção nas atuais ondas



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Augusto Oliveira Cabido, Subsecretário(a)**, em 12/06/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15286797** e o código CRC **B58312C5**.

Referência: Processo nº 1220.01.0002752/2020-37

SEI nº 15286797